

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立 法 會

Resolução n.º 4/96/M

決議 第 4/96/M 號

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos da alínea I), n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A sede da Assembleia Legislativa, como órgão de Governo Próprio do Território, deve funcionar em instalações próprias e exclusivas.

2. Com vista à concretização daquele objectivo, deve a Mesa efectuar as diligências que tenha por necessárias e convenientes.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會按澳門組織章程第三十條第一款1)項規定，議決下列事項：

一、作為本地區本身管理機構的立法會的總辦事處，應在本身及專有的設施內運作。

二、為實現該目標應採取必需且適宜的措施。

一九九六年七月二十三日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正